

Dos Crimes e das Penas - Flexibilidade na aplicação das penas

CAPÍTULO III DOS CRIMES E DAS PENAS

Art. 27. As penas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo, ouvidos o Ministério Público e o defensor. [\(Vide RE 635659\)](#)

Dos Crimes e das Penas - Flexibilidade na aplicação das penas

Destaques:

Aspecto	Descrição
Aplicação das Penas	Penas podem ser aplicadas isoladamente ou de forma cumulativa.
Substituição das Penas	Penas podem ser substituídas a qualquer tempo, desde que sejam ouvidos o Ministério Público e o defensor.
Objetivo	Garantir justiça e proporcionalidade na aplicação das penas relacionadas a crimes de drogas.

Macete para lembrar: APLIQUE CUMULE SUBSTITUA

APLIQUE: Penas isoladas ou cumulativas,
SUBSTITUA: Penas podem ser substituídas, desde que ouvidos o MP e o defensor.

Art. 27 - Como pode ser cobrado pela banca?

Pedro, advogado criminalista, está defendendo um cliente acusado de crimes relacionados ao tráfico de drogas. Durante o processo, ele analisa as possibilidades de aplicação e substituição das penas previstas na Lei nº 11.343/2006.

De acordo com o Art. 27 da Lei nº 11.343/2006, é correto afirmar que:

- A) As penas previstas para crimes relacionados a drogas não podem ser substituídas, devendo ser cumpridas de forma integral.
- B) As penas podem ser aplicadas isoladamente ou de forma cumulativa, e é possível substituí-las a qualquer tempo, desde que sejam ouvidos o Ministério Público e o defensor.
- C) As penas podem ser aplicadas cumulativamente, mas não podem ser substituídas após a sentença ter transitado em julgado.
- D) O Ministério Público pode substituir as penas sem a necessidade de consultar o defensor do réu.
- E) As penas previstas não podem ser aplicadas de forma cumulativa, sendo obrigatória a aplicação isolada.

Alternativa correta: B

Dos Crimes e das Penas - Consumo Pessoal

CAPÍTULO III DOS CRIMES E DAS PENAS

Art. 27. As penas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo, ouvidos o Ministério Público e o defensor. [\(Vide RE 635659\)](#)

Dos Crimes e das Penas - Consumo Pessoal

Destaques:

Aspecto	Descrição
Condutas Puníveis	Adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou portar drogas para consumo pessoal sem autorização.
Penas (Caput)	Advertência, prestação de serviços à comunidade, e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.
Cultivo para Consumo (Parágrafo 1º)	As mesmas penas aplicam-se a quem semeia, cultiva ou colhe plantas para consumo pessoal.
Crítérios para Determinação de Consumo (Parágrafo 2º)	Natureza e quantidade da droga, local, condições da ação, e antecedentes do agente.
Prazo das Penas (Parágrafos 3º e 4º)	Penas de prestação de serviços e medidas educativas aplicadas por até 5 meses, ou 10 meses em caso de reincidência.
Cumprimento das Penas (Parágrafo 5º)	Prestação de serviços em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, preferencialmente voltados à prevenção e recuperação.
Recusa ao Cumprimento (Parágrafo 6º)	Admoestação verbal e multa em caso de recusa injustificada ao cumprimento das medidas.
Tratamento Especializado (Parágrafo 7º)	Disponibilização gratuita de tratamento especializado pelo Poder Público.

Macete para lembrar: PENAS

- Portar drogas para consumo pessoal: advertência, serviços à comunidade, medida educativa.
- Exame do juiz: natureza e quantidade da droga, condições e antecedentes
- Novos prazos para reincidentes: até 10 meses.
- Admoestação e multa em caso de recusa.
- Saúde pública: tratamento especializado gratuito.

Dos Crimes e das Penas - Consumo Pessoal

Entenda a decisão do STF sobre descriminalização do porte de maconha

Pontos a serem fixados:

1. O Supremo julgou a **constitucionalidade do Artigo 28** da Lei de Drogas (Lei 11.343/2006) - **Tema 506 da Repercussão Geral (RE 635.659)**.
2. O julgamento **descriminalizou o porte de maconha para uso pessoal** e fixou a quantia de **40 gramas** ou **seis plantas fêmeas de cannabis** para diferenciar usuários de traficantes.
3. **A lei deixou de prever a pena de prisão**, mas manteve a criminalização
4. A decisão do Supremo **não legaliza o porte de maconha**. **O porte para uso pessoal continua como comportamento ilícito**, ou seja, permanece proibido fumar a droga em local público, mas as consequências passam a ter natureza administrativa e não criminal.

Dos Crimes e das Penas - Consumo Pessoal

Entenda a decisão do STF sobre descriminalização do porte de maconha

Pontos a serem fixados:

5. **Punição administrativa** - O registro de antecedentes criminais também não poderá ser avaliado contra os usuários.
6. A decisão **permite a prisão por tráfico de drogas nos casos de quantidade de maconha inferiores a 40 gramas**. *Nesses casos, deverão ser considerados pelos delegados indícios de comercialização, apreensão de balança para pesar o entorpecente e registros de vendas e de contatos entre traficantes.*
7. A decisão não impede abordagens policiais, e a apreensão da droga poderá ser feita pelos agentes. Todavia, não pode ocorrer prisão em flagrante no caso de usuário.

Dos Crimes e das Penas - Consumo Pessoal

Entenda a decisão do STF sobre descriminalização do porte de maconha

Pontos a serem fixados:

- 6. A decisão pode retroagir para atingir pessoas condenadas pela Justiça.** A regra básica em matéria de Direito Penal é que a lei não retroage se ela agravar a situação de quem é acusado ou esteja preso. Para beneficiar, é possível.

Dos Crimes e das Penas - Consumo Pessoal

Entenda a decisão do STF sobre descriminalização do porte de maconha

Considerações necessárias sobre o alcance do Julgado:

1. O Art. 28 dispositivo, passou a ter dupla natureza (penal ou administrativa);
2. Em se tratando de **maconha**, afastaram-se as previsões criminais, como a prestação de serviços à comunidade (artigo 28, II) e as medidas coercitivas da admoestação verbal e multa (artigo 28, §6º), **incidindo o agente** nas sanções previamente existentes, agora em caráter administrativo, de advertência sobre os efeitos da droga (artigo 28, I) e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo (artigo 28, III). Caso o consumo seja de qualquer outra substância ilícita, por outro lado, mantém-se a redação integral da lei e o caráter criminal da norma;

Art. 28 - Como pode ser cobrado pela banca?

Rafael foi abordado em uma blitz policial e encontrado com uma pequena quantidade de droga que ele afirma ser para consumo pessoal. Ele é levado à delegacia, onde o juiz deverá decidir quais penas aplicar conforme o Art. 28 da Lei nº 11.343/2006.

De acordo com o Art. 28 da Lei nº 11.343/2006, qual das seguintes penas pode ser aplicada a Rafael, considerando que esta é sua primeira infração?

- A) Internação compulsória em um hospital psiquiátrico.
- B) Advertência sobre os efeitos das drogas, prestação de serviços à comunidade e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.
- C) Prisão por tempo determinado em regime fechado.
- D) Multa direta sem possibilidade de substituição por medidas educativas.
- E) Internação em uma comunidade terapêutica acolhedora, conforme determinação do juiz.

Alternativa correta: B